



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Resolução nº 09/2025

Relator Comissão LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

O presente projeto resolução, numerado **Projeto de Resolução nº 09/2025**, dispõe sobre a concessão de abono no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais) aos servidores públicos inativos e aos pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

É o necessário para a elucidação do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A concessão do abono aos servidores está disciplinada pela Lei Municipal nº 964/2009, conforme dispõe o artigo 64, IV, e sua regulamentação será disciplinada no âmbito do Poder Executivo, através de Decreto, e no Poder Legislativo, através de Resolução.

O abono tratado pelo presente projeto de resolução possui natureza jurídica indenizatória, portanto, não possui veiculação salarial e nem repercussão de outra natureza.

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal determinar a data para o pagamento do abono aos servidores, dentro do corrente ano.

Em razão do que dispõe o **artigo 53 do Regimento Interno** desta Casa, as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o **Projeto de resolução 09/2025**:



Art. 53 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se para, em conjunto, apreciarem proposições ou qualquer matéria, cabendo ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidi-la e, em sua falta, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dito isto, não aparenta haver dúvidas quanto à legalidade do Projeto de Resolução em questão.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal, e assim, no aspecto de mérito, o projeto é igualmente legítimo.

III – ASPECTOS DE MÉRITO

O presente projeto de resolução visa conceder abono aos servidores inativos da Câmara Municipal como forma de reconhecimento e justiça para com aqueles que dedicaram anos de serviço à comunidade e ao desenvolvimento desta Casa.

Ademais, se faz necessário registrar que as despesas decorrentes do presente projeto de resolução serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Resolução 09/2025 é legítimo quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de resolução acima referido.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão



Roberto Horta Jardim Salles.
Presidente.

José Otávio Ferreira de Abreu
Vice Presidente.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva.
Relator.

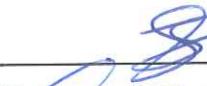
Mário Hermínio da Silva Carvalho.
Presidente.

Júlio Cesar da Fonseca Alves.
Membro.



Comissão de Finanças e Orçamento


Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente


Júlio Cesar da Fonseca Alves
Vice-Presidente


Evandro Soriano da Silva
Membro

Comissão de Meio Ambiente


Júlio Cesar da Fonseca Alves
Presidente


Roberto Horta Jardim Salles
Vice-Presidente


José Otávio Ferreira de Abreu
Membro

Comissão de Educação


Roberto Horta Jardim Salles
Presidente


José Otávio Ferreira de Abreu
Vice-Presidente


Darlei Gomes de Moraes
Membro